



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2025 (Dispensa de Licitação Nº 008/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.635/0001-71, com sede na Rua Conde Afonso Celso, nº 1610, Bairro Jardim Sumaré, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.025-040, Telefone (11) 98318-1105 / (16) 3235-8267, e-mail: peoempenhos@gmail.com / adm@signaz.com.br, representada neste ato pelo Sr. Douglas Fonseca de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 008/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 008/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Unid.	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2 em amostra de swab nasofaríngeo ou orofaríngeo. Teste destinado ao uso por profissionais da saúde, não sendo aceitos auto-testes.	Alltest	7,89	7.890,00
Valor Total						7.890,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, processo de Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 008/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
264	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.30.35.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de setembro de 2025, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, situado na Avenida Dambros e Piva, nº 130, Centro, Marmeleiro - PR.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8.5. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.8.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumir (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o bem que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.



11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Rogério Pereira de Melo.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.



13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:



1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

185

modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 18 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO: 76205665000101
205665000101

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARMELEIRO: 76205665000101
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=MARMELEIRO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ/AJ, OU=44303359000101, OU=Presencial, CN=MUNICÍPIO DE MARMELEIRO: 76205665000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 07:57:21 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA: 06325995880

Assinado de forma digital por DOUGLAS FONSECA DE OLIVEIRA: 06325995880
Dados: 2025.03.18 09:06:43 -03'00'

SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS

LTDA

Douglas Fonseca de Oliveira
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2025
(Dispensa de Licitação Nº 008/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1914- 31 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2025 (Dispensa de Licitação Nº 008/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2025 (Dispensa de Licitação Nº 009/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme o disposto na RDC/ANVISA 786/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.311,96 (treze mil e trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 04/2024 MOTORISTA – PSS – TEMPORÁRIO Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 Edital de Abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: JULIANA SENA CRISTO

OBJETO: Aditivo de prazo de vigência

Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 18 de março de 2026, em virtude de inexistência de concurso público vigente para atender as necessidades de excepcional interesse público.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2025

VIGÊNCIA: 18 de março de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Pato Branco



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Aguiar Lúcia, 264 - Bairro Sombrio
CEP 85020-400
Fone: (41) 3320-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1990, TORNAR PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 011/2025 e 012/2025, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2025:

1º - Onda consta Jadir de Bortoli Kupski Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
1º de Jadir de Bortoli Kupski Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Prefeitura Municipal de Mameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PMM - COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 504/2025

CÓD. VERIFICADOR: 30B2JG23

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIP. O: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, de higiene e utensílios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 19 de março de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 01 de abril de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 01 de abril de 2025.

Paratodos as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 18 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 043/2025

(Dispensa de Licitação Nº 005/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CIELO MARMORARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para confecção e instalação de bancada de granito para a lavanderia do Centro de Saúde, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.379,00 (dois mil e trezentos e setenta e nove reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 17 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 045/2025

(Dispensa de Licitação Nº 008/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de testes rápidos para detecção qualitativa de antígenos de SARS-Cov-2, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de março de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 18 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 044/2025

(Dispensa de Licitação Nº 009/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de Controle de Qualidade Externo em Análises Clínicas para o Laboratório Municipal, conforme o disposto na RDC/ANVISA 786/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.311,96 (treze mil e trezentos e onze reais e noventa e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses,

contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 17 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 15/2025 DATA: 18/03/2025 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para Exercício Financeiro 2025. MARCO EDUARDO LOPES PAULETTE Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a situação contida na Lei nº 470/2024, de 2012/2024, publicada em 21/12/2024, LEI Nº 470/2024, de 19 de março de 2025, e o Decreto Municipal nº 46/2025, de 18/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 47/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 48/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 49/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 50/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 51/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 52/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 53/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 54/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 55/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 56/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 57/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 58/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 59/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 60/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 61/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 62/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 63/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 64/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 65/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 66/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 67/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 68/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 69/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 70/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 71/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 72/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 73/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 74/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 75/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 76/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 77/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 78/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 79/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 80/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 81/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 82/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 83/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 84/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 85/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 86/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 87/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 88/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 89/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 90/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 91/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 92/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 93/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 94/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 95/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 96/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 97/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 98/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 99/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 100/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 101/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 102/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 103/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 104/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 105/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 106/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 107/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 108/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 109/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 110/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 111/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 112/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 113/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 114/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 115/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 116/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 117/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 118/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 119/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 120/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 121/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 122/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 123/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 124/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 125/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 126/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 127/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 128/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 129/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 130/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 131/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 132/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 133/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 134/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 135/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 136/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 137/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 138/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 139/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 140/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 141/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 142/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 143/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 144/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 145/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 146/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 147/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 148/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 149/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 150/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 151/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 152/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 153/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 154/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 155/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 156/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 157/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 158/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 159/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 160/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 161/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 162/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 163/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 164/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 165/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 166/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 167/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 168/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 169/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 170/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 171/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 172/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 173/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 174/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 175/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 176/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 177/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 178/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 179/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 180/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 181/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 182/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 183/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 184/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 185/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 186/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 187/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 188/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 189/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 190/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 191/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 192/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 193/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 194/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 195/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 196/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 197/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 198/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 199/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 200/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 201/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 202/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 203/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 204/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 205/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 206/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 207/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 208/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 209/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 210/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 211/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 212/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 213/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 214/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 215/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 216/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 217/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 218/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 219/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 220/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 221/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 222/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 223/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 224/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 225/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 226/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 227/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 228/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 229/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 230/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 231/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 232/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 233/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 234/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 235/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 236/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 237/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 238/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 239/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 240/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 241/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 242/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 243/2025, de 19/03/2025, publicado em 19/03/2025, e o Decreto Municipal nº 244/2025, de 19/03/2025, publicado em 1